



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do (a) ordenador (a) de despesas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração de benefício de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, “PROGRAMA MAIS FAMÍLIA” também conhecido pela nomenclatura “CARTÃO + FAMILIA”. A serem disponibilizados aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE para atendimento de determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas visando garantir renda mínima a tais famílias, com base nos critérios de condicionalidade constantes na Lei municipal nº 796/2019 de 02 de Dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 859/2021 de 19 de maio de 2021., e, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente contratação objetiva atender à demanda da administração de auxílio financeiro por meio de cartão eletrônico com tarja, a ser disponibilizado aos beneficiários dos Cartões indicados pela CONTRATANTE, em razão da necessidade de atender determinados critérios, ações e condicionalidades sociais de famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social comprovadas, como também para promover o distanciamento social a fim de reduzir os riscos de infecção, durante o período da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid- 19).

Em razão da urgência na concessão dos cartões eletrônico com tarja aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE para auxiliar as estas famílias principalmente no atendimento de suas necessidades alimentares básicas diárias, se

YOSY EUGENIA DE LIMA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
CPF: 02.023.952-53
QUIXERÉ - CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



justifica a presente contratação com dispensa de licitação, fundamentada no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, art. 24, inciso IV, da lei 8.666/1993.

O quantitativo apurado para elaboração do presente Termo de Referência foi baseado na quantidade de beneficiários indicados pela CONTRATANTE, na rede credenciada e nos valores médios dispendidos mensalmente em favor dos beneficiários.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, *verbis*:

“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a

José Eduardo do Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
L.P.L. 782 022 852 55
QUIXERÉ - CE



anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a algumas empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **ALELO S.A**, inscrita no CNPJ nº **04.740.876/0001-25**, localizada na Al Xingu Nº 512, andar 3, andar 4, andar 20, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphaville, Barueri – São Paulo, representada pelos Srs **Hélio Rubens Barone**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº **43.707.292-7** SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº **317.735.928-82**, e **Marcio Alves Alencar**, Brasileiro, Casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº **62.441.913-7** SSP/RJ e inscrito no CPF/MF nº **072.003.057-90**.

A proposta apresentada, com prazo de validade previsto para 60 (sessenta) dias, resultou no valor global de R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado,

Os valores pagos à CONTRATADA são justificados com base em contratações similares de outros entes públicos, em atendimento ao art. 4º - E, §1º, inciso IV, alínea 'd', da Lei Federal n.º 13.979/2020, salientando-se que o valor pago será integralmente repassado aos portadores dos Cartões, sem taxa de administração.

Quixeré-Ce, 27 de maio de 2021.


JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação